
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2025

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 357 - 16/05/2025
DATA DA LAVRATURA: 16/05/2025
INFRATOR: ALESSANDRA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO
LOCALIDADE DO DANO: AV. MARIO ANTONIO FARKAS, Nº 766, QUADRA: 36 LOTE: 1
PQ. RES. ALVAMAR II - SARANDI/PR.

DESCRIÇÃO DO DANO: PODA DRÁSTICA DE 1 (UMA) ÁRVORE - LEI 3.049/2024:

ART. 4º PARA EFEITOS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR:
XXVII - PODA DRÁSTICA: CORTE DE MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DA MASSA VERDE DA COPA OU O CORTE DA PARTE SUPERIOR DA COPA, ELIMINANDO A GEMA APICAL, OU O CORTE DE SOMENTE UM LADO DA COPA, OCASIONANDO O DESEQUILÍBRIO ESTRUTURAL DA ÁRVORE;

ART. 43. OS TIPOS DE PODAS ADOTADOS NO MUNICÍPIO SÃO DE ACORDO COM A ABNT NBR 12.246-1/2013 E SÃO DIVIDIDOS EM:

§ 2º A ADOÇÃO DE PODA DRÁSTICA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, CONSTITUI INFRAÇÃO A ESTE CÓDIGO.

ART. 78. AO INFRATOR SERÃO APLICADAS PENALIDADES NA SEGUINTE ORDEM:

III - PROMOVER PODA DRÁSTICA EM QUALQUER ESPÉCIE VEGETAL DE PORTE ARBÓREO – MULTA DE 180 (CENTO E OITENTA) UFPS, POR ÁRVORE;

O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO DISPOSITIVO DA LEI 3049/2024 ART 4 INC. XXVII, ART. 43 §2º E ART. 78 III.

O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:83539E61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2025. Edição 3349

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>